



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 667/2026

Glorinha, 19 de maio de 2026.

À Exma. Sr.^a

Vereadora SILVIA OLIVEIRA ECCEL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 031/2026, cuja ementa é a seguinte:

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL – FUMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposição tem por finalidade instituir instrumento de natureza contábil destinado a captar, gerir e aplicar recursos financeiros voltados às ações da defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres. Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/7D39-0B85-1BAA-B480> e informe o código 7D39-0B85-1BAA-B480





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 031/2026

cria o Fundo Municipal da Defesa Civil – FUMDEC e dá outras providências.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal da Defesa Civil – FUMDEC**, instrumento de natureza contábil, destinado a captar, controlar e aplicar recursos financeiros em ações de defesa civil no âmbito do Município de Glorinha.

Art. 2º O Fundo Municipal da Defesa Civil – FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I – elaboração dos planos da defesa civil, de contingência e de operações;
- II – estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III – elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV – elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;
- V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI – cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII – campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- IX – organização de postos de comando e de abrigos;
- X – aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- XI – pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- XII – pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculado à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal da Defesa Civil – FUMDEC:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – outras receitas que lhe forem destinadas;
- VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal da Defesa Civil – FUMDEC serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º O FUMDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito e terá como responsável legal o Prefeito Municipal, competindo-lhe a ordenação da despesa e a movimentação dos recursos financeiros.

Art. 6º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Prefeito.

Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 14 de maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Justificativa ao Projeto de Lei

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Defesa Civil – FUMDEC, no âmbito do Município de Glorinha.

A presente proposição tem por finalidade instituir instrumento de natureza contábil destinado a captar, gerir e aplicar recursos financeiros voltados às ações de defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

A criação do Fundo mostra-se necessária para viabilizar o adequado recebimento e a correta destinação de recursos oriundos de outras esferas de governo, bem como de doações e demais fontes, permitindo maior eficiência e transparência na execução das ações de proteção e defesa civil no Município.

Além disso, o Fundo possibilitará a regularização junto aos órgãos competentes, inclusive para fins de cadastro e habilitação para o recebimento de recursos estaduais e federais, fortalecendo a atuação do Município diante de situações de risco e emergência.

Diante do exposto, contando com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Glorinha - RS, em 14 de maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D39-0B85-1BAA-B480

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 19/05/2026 11:03:39
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/7D39-0B85-1BAA-B480>